

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Os presentes autos tratam de procedimento administrativo cujo objeto: **“Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto arquitetônico e planilha orçamentária destinados à construção da nova sede do Hospital Municipal Dr. Eurico Paes Cândido, com capacidade para 30 leitos, no Município de Rio Maria-PA”**.

A contratação observa as condições e exigências estabelecidas nos seguintes documentos que instruem o processo:

Documento de Formalização da Demanda

Termo de Referência

Estimativa da Despesa

Certidões de Regularidade Fiscal e Habilitação jurídica

Ata de Sessão de Julgamento e Habilitação de Propostas

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objetivo da Licitação é contratar a proposta, mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Todavia, a legislação prevê exceções para situações em que a realização do procedimento licitatório se mostra inviável ou desnecessária. Nesses casos, admite-se a contratação direta, por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

O presente processo encontra fundamento no artigo 72 da referida lei, que estabelece os requisitos para a contratação direta, bem como no artigo 75, inciso I, que dispõe:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso I do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;”

*No entanto atualmente, o valor do inciso I foi majorado para **R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)**, com o Decreto nº 12.807/2025.*

Dessa forma, considerando que o valor da contratação pretendida se encontra abaixo do limite legal, resta configurada a hipótese de dispensa de licitação.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha do fornecedor está diretamente relacionada à análise conjunta da proposta mais vantajosa, da regularidade da documentação de habilitação e da conformidade com as exigências do Termo de Referência.

Foram apresentadas as seguintes propostas:

F S A Engenharia & Construção Ltda – R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);
R2 Arquitetura & Urbanismo Ltda – R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais);
PC Engenharia Construções e Serviços Ltda – R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Embora a empresa **F S A Engenharia & Construção Ltda** tenha apresentado o menor valor, foi inabilitada por não atender ao item 11.5, alínea “h”, do Termo de Referência, em consonância com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não comprovou registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), nem a existência de profissional arquiteto em seu quadro técnico.

Diante disso, procedeu-se à análise da segunda proposta mais vantajosa, apresentada pela empresa **PC Engenharia Construções e Serviços Ltda**, a qual demonstrou a conformidade com o preço de mercado, atendimento integral às exigências do Termo de Referência, regularidade documental e capacidade técnica comprovada.

Ressalta-se que a mesma comprovou uma vasta experiência no seguimento pretendido pelo órgão requisitante, bem como comprovado com os documentos de habilitação jurídica e técnica conforme documentos acostados aos autos deste Processo Licitatório nº 013.2026-000004, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 004.2026, ficando está vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

IV - DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, constatou-se, a partir da análise do Termo de Referência, que os preços praticados estão em conformidade com a natureza do objeto do procedimento. Para a definição do preço de referência, foram realizadas cotações formais junto a fornecedores potenciais, bem como consulta ao Sistema Banco de Preços, ferramenta informatizada que disponibiliza dados de compras públicas homologadas no ComprasNet (compras governamentais), o que assegura maior confiabilidade e aderência aos valores de mercado.

O valor médio estimado foi de **R\$ 127.502,10 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e dois reais e dez centavos)**, demonstrando que a proposta selecionada encontra-se compatível com os valores praticados no mercado.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de preços no mercado local e no banco de preços, o que nos permite inferir que os preços praticados se encontram compatível com a realidade mercadológica.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado em se tratando do objeto deste processo, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta ao que a lei exige para aquisição por Dispensa de Licitação.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **PC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 27.358.905/0001-94, sendo feita proposta no valor de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, levando-se em consideração que a referida empresa foi a segunda proposta mais vantajosa e que possui a documentação de habilitação, e comprovado que está dentro dos valores praticados no mercado e nos parâmetros exigidos.

VI - DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a “**Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto arquitetônico e planilha orçamentária destinados à construção da nova sede do Hospital Municipal Dr. Eurico Paes Cândido, com capacidade para 30 leitos, no Município de Rio Maria-PA**” foi a **PC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 27.358.905/0001-94, com o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

VII- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

A documentação encontra-se devidamente anexada aos autos, comprovando a aptidão da empresa para execução do objeto.

VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para efeito da realização da aquisição, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2025, conforme abaixo discriminado:


Órgão: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 10.302.0007.1-032 - CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

Natureza da Despesa:
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

IX - DA CONCLUSÃO

Face o exposto, este departamento, é de parecer pela contratação da empresa **PC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 27.358.905/0001-94, para o fornecimento do objeto em tela, com valor global de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, submetendo este expediente à apreciação do Ordenador de despesa do Fundo Municipal de Saúde de Rio Maria-PA, para ratificação e autorização.

Rio Maria - PA, 26 de Março de 2026.



FELIPE CARMO DA SILVA
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº 458 de 21 de março de 2025